



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 27/01/2020 a 08/02/2020.

LOCAL: Fazenda Campo Belo/Santa Olga; estrada rural entre Pratinha e Tapira; Zona Rural de Pratinha/MG, CEP 38.960-000.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 19°51'58"S 46°22'16"O.

ATIVIDADE: produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

CNAE: 0210-1/08.

OPERAÇÃO: 13/2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	AÇÃO FISCAL	06
F)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	07
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	07
H)	CONCLUSÃO	08
I)	ANEXOS	09



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] AFT – SRTb/RR – coordenadora do GEFM, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – GRTb/Uberaba/MG – coordenador do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – SRTb/AP – subcoordenadora do GEFM, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] AFT – SRTb/MG, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] AFT – GRTb/Passo Fundo/RS, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – SRTb/MG, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – SRTb/MG, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] AFT – SRTb/RO, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente Administrativo – matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Higiene – matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Motorista Oficial – matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Motorista Oficial – matrícula [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] – Defensor Público Federal - Defensoria Pública da União em Brasília – Mat [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho – Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – Mat. [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] – APF/DF, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – APF/DF, matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- [REDACTED] - DPF Divinópolis/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Divinópolis/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Divinópolis/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Uberlândia/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Uberlândia/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Uberlândia/MG, matrícula [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]
CPF [REDACTED]
CEI: 51.243.77420/82.
CAEPF: 519.687.546/001-12
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
ENDEREÇO DA FAZENDA FISCALIZADA: Fazenda Campo Belo/Santa Olga; estrada rural entre Pratinha; zona rural de Pratinha/MG, Cep 38.960-000.
TELEFONE: (37) [REDACTED]
CNAE: 0210-1/08- produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00.
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O empreendimento fiscalizado, como já mencionado, é encontrado na Fazenda Santa Olga, também conhecida como Campo Belo, situada na estrada rural entre Pratinha e Tapira, na zona rural do município de Pratinha/MG. Havia no local uma bateria de 40 (quarenta) fornos, localizados nas coordenadas $16^{\circ}51'58''S$ $46^{\circ}22'16''O$.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A propriedade rural inspecionada teve 480ha (quatrocentos e oitenta hectares) de sua extensão arrendados ao Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]) para exploração florestal, com aproveitamento de lenha para a produção de carvão vegetal, conforme contrato de arrendamento da terra, celebrado com os proprietários em 14/06/2018. Registre-se que o Sr. [REDACTED] apresentou à fiscalização cópia do referido contrato de arrendamento e, também, cópia do contrato de parceria empresarial ajustado entre ele e o Sr. [REDACTED] em 21/06/2018. Nesse último contrato, em sua cláusula de nº 2, ficou acordado que o Sr. [REDACTED] efetuará, sob suas custas e supervisão, em prol da parceria proposta, o gerenciamento total do negócio, desde a preparação da estrutura, contratação de mão-de-obra e execução de todas as atividades pertinentes à exploração florestal.

Portanto, as atividades econômicas desenvolvidas pelo empregador geraram a supressão vegetal com a derrubada de eucaliptos e a produção de carvão a partir da madeira extraída, desencadeando-se tal processo produtivo na bateria de fornos citada acima.

E) AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal planejada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) em conjunto com a equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRTb/MG). As ações fiscais foram desenvolvidas a partir de rastreamentos realizados em dezembro de 2019 na região dos municípios de Medeiros/MG e Pratinha/MG, com foco no setor de carvoarias.

Em cumprimento a esse planejamento de fiscalização, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 28/01/2020 até o estabelecimento em questão, localizado no município de Pratinha/MG, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como constatar a ocorrência ou não de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalho, sendo que as atividades laborais desempenhadas no estabelecimento foram afeitas ao corte de eucaliptos e às funções típicas da produção de carvão vegetal, como enchimento de fornos com madeira, carbonização da madeira e retirada do carvão dos fornos após a queima.

Na mesma ocasião, o GEFM encaminhou ao empregador a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592020/03 (em anexo), por meio da qual solicitou que fossem apresentados diversos documentos na Agência Regional do Trabalho de Araxá/MG (Av. Imbiara, 1680, Centro), em 03/02/2020, às 14h.

F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Não foram constatadas irregularidades durante a fiscalização que ensejasse a lavratura de autos de infração. Esclareça-se que o empregador em questão fez jus ao critério da dupla visita. A adoção desse critério obedeceu a previsão contida no Art. 627, inciso III, da CLT, dispositivo esse que determina que a fiscalização observará o critério da dupla visita quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até 20 (vinte) trabalhadores. Com efeito, a situação fática encontrada se amoldava a essa hipótese, uma vez que o empregador contava com 8 (oito) trabalhadores no inspecionado.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 03/02/2020, o empregador recebeu o Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2020/03 (em anexo), por meio do qual foi notificado para que, até o dia 07/02/2020, apresentasse via correio eletrônico, um documento complementar à NAD anteriormente entregue, o que foi atendido dentro do prazo estipulado.

Em razão da adoção do critério da dupla visita em benefício do empregador, pelo motivo descrito no item "F" acima, também no dia 03/02/2020, foi entregue ao Sr.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

o Termo de Notificação nº 358959/2020/06 (em anexo), com o escopo de orientá-lo ao cumprimento de diversos itens normativos relacionados à legislação trabalhista e à saúde e segurança no trabalho. Cumpre mencionar que tal providência adotada pelo GEFM se fundamentou no disposto no Art. 627, §1º, da CLT, a partir das alterações promovidas pela Medida Provisória 905, de 11/11/2019, e tem como corolário a impossibilidade de que o empregador seja autuado caso descumpra algum daqueles itens dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do recebimento do Termo de Notificação.

H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Trata-se de núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Belo Horizonte/MG, 19 de fevereiro de 2019.

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

I) ANEXOS

I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592020/03;

II. Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2020/06;

III. Termo de Notificação nº 358959/2020/06;

IV. Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o empregador e o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.